



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1464/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
MUNICIPAL Nº 1.141/2012, DE 06 DE MARÇO DE
2012.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1.141/2012, de 06 de março de 2012, passa a ser § 1º, ficando acrescentado ao mesmo dispositivo § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º

§ 2º O servidor que exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, atuará com dedicação exclusiva às atividades pertinentes ao setor, previstas nesta lei.”


Art. 2º – Fica acrescentado parágrafo único ao art.10 da Lei Municipal nº 1.141/2012, de 06 de março de 2012, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O servidor integrante da Unidade de Controle Interno, no exercício da função de Coordenador, escolhido na forma do § 2º do art. 8º desta lei, fará jus à gratificação especial, equivalente à gratificação prevista no *caput*, atualizada, multiplicada pelo fator de multiplicação 4,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

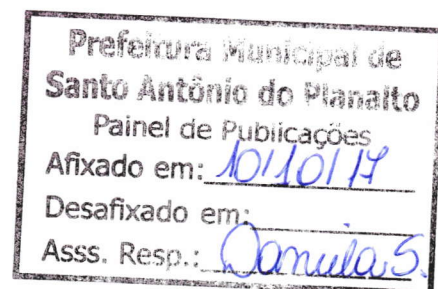
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal


Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete



Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br